



**- ACAEPA -**  
**ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À PESSOA AUTISTA**  
CNPJ(MF): 27.450.353/0001-40  
FUNDAÇÃO: 29/03/2017



Presidente representar a instituição em juízo ou fora dele, praticar, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento das finalidades sociais. **CLÁUSULA DÉCIMA** – A Assembléia Geral será a responsável pela avaliação da Prestação de Conta apresentada, podendo aprová-la ou não, desde que contenha um parecer do Conselho Fiscal, conforme previsão legal do Artigo 54, Inciso VII, do CCB/2002 – Código Civil Brasileiro de 2002. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, na qual participam todos os Sócios Fundadores, e os Sócios Efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto Social. A Assembléia Geral será convocada pela Presidência, ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, através de correspondência formal; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Associado poderá se desvincular da Associação, desde que faça seu pedido por escrito, à Presidência, porém, é necessário que o Associado esteja rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Associado poderá ser Excluído do Quadro de Associados, nas seguintes condições: **I)** Por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos no presente Estatuto Social; **II)** Caso o Associado agrida, de forma física ou verbal, qualquer Membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, bem como, qualquer Empregado da Associação; **III)** Quando o Associado Colaborador atrasar por mais de 30 (trinta) dias, o pagamento de suas obrigações, perante a Associação, comprometendo o desempenho financeiro da Instituição, já que as taxas administrativas cobradas são exclusivamente para manutenção da pessoa jurídica; **IV)** Quando o Associado infringir qualquer Disposição Legal ou Estatutária, devendo o fato ser comunicado por escrito à Presidência, para que sejam assegurados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa; **V)** O Associado que receber a comunicação da sua exclusão do Quadro Social deverá recorrer da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, recurso este encaminhado diretamente ao Conselho Diretor que apreciará o fato e julgará sobre a indicação de exclusão ou permanência do Associado, junto a Instituição, devendo num prazo de 15 (quinze) dias consecutivos apresentar a decisão final; **VI)** A exclusão do Quadro Social da Instituição poderá se dar por iniciativa do Associado, desde que o interesse seja manifestado por escrito à Presidência. Porém, em qualquer situação em que o Associado deixar de ser Membro Integrante do Quadro Social da Instituição, seja através da exclusão, ou eliminação ou a requerimento próprio, não poderá utilizar o nome da Associação. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **ACAEPA** será formada por um número ilimitado de Associados nas seguintes categorias (Fundador, Benfeitor, Honorário, Contribuintes e Outros) dispostos a obedecer aos propósitos Estatutários da Organização, mas, nenhum deles responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da **ACAEPA**, nem pelos atos

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



praticados pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – A admissão de novos Associados, de qualquer categoria será decidida por Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, mediante proposta de Associados Efetivos ou do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Quadro Social da **ACAEPA** será estruturado da seguinte maneira: **I) Associados Fundadores** – são aqueles que participaram da Assembléia Geral Ordinária de Fundação da Associação e assinam a Ata de Fundação, comprometendo-se com as suas finalidades, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias; **II) Associados Efetivos** – são cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da Pessoa Autista, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **ACAEPA**, aprovados pela Assembléia Geral. Possuem direito a votar e a candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da entidade; **III) Associados Beneméritos** – são pessoas físicas ou jurídicas que a critério do Conselho Fiscal e ratificado pela Assembléia Geral, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços a **ACAEPA**, fizerem jus a este título, não tendo direito a voto e a ser votado; **IV) Associados Colaboradores** – são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Fiscal. Não tendo direito a voto e a ser votado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - São Direitos de todos os Associados Fundadores e Efetivos: **I)** Encaminhar ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ACAEPA**; **II)** Solicitar ao Presidente ou ao Conselho Fiscal reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto Social; **III)** Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia Geral; **IV)** Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de interesse da **ACAEPA**; **V)** Ter acesso às atividades e dependências da **ACAEPA**; **VI)** Votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo; **VII)** Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos; **VIII)** Ter acesso aos Livros de Natureza Financeira e Contábil, bem como, todos os Planos de Trabalho, Relatórios, Prestação de Contas e Resultados de Auditoria Independente. **Parágrafo Único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Dos Deveres de Todos os Associados: **I)** Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento; **II)** Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando as finalidades estatutárias, zelando pelo bom nome da **ACAEPA**; **III)** Estar presente às Assembléias Gerais; **IV)** Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades; **V)** Participar de todas as atividades da **ACAEPA** estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; **VI)** Observar na sede da entidade ou aonde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina; **VII)**

*Handwritten signature*



**- ACAEPA -**  
**ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE PARA ATENDIMENTO**  
**ESPECIALIZADO À PESSOA AUTISTA**  
CNPJ(MF): 27.450.353/0001-40  
FUNDAÇÃO: 29/03/2017



Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para da **ACAEPA**. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A Estrutura Administrativa da entidade estará assim distribuída: **I) Assembléia Geral; II) Presidência; III) Vice-Presidência; IV) Conselho Fiscal; V) Secretaria Executiva; VI) Secretaria Pedagógica; VII) Tesouraria. I) DA ASSEMBLÉIA GERAL - CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, na qual participam todos os Associados Fundadores e Efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto Social. A Assembléia Geral será convocada pela Presidência, ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, através de correspondência formal; **Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária dar-se-á através de correspondência endereçada aos Associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do evento. **Parágrafo Segundo** – O *Quorum* Mínimo para instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo é de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos. **Parágrafo Terceiro** – Só terá direito a voto e a ser votados nas Assembléias os Associados Fundadores e os Associados Efetivos, que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A Assembléia Geral elegerá a Presidência, Vice-Presidência e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades por meio de um Regimento Interno; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano, para apreciação das contas da entidade, aprovação de novos Associados Efetivos e, a cada quatro anos, eleger os membros do Conselho Fiscal. A Assembléia Geral poderá ser Extraordinariamente em qualquer ocasião, convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – São Atribuições Competentes à Assembléia Geral: **I) Deliberar sobre o Relatório de Atividades; II) Apreciação e aprovação do Balanço Patrimonial, Relatórios Financeiros do Exercício Social, Orçamento e Plano Anual de Trabalho da Entidade apresentadas pelo Conselho Fiscal; III) Propor e aprovar a admissão de novos Associados Efetivos, Colaboradores e Beneméritos; IV) Eleger os Membros do Conselho Fiscal; V) Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ACAEPA; VI) Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade; estabelecer o montante de anuidade dos Associados; VII) Deliberar sobre Alterações no Estatuto Social; VIII) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal por alguma infração cometida contra algum Artigo do presente Estatuto Social; IX) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do Patrimônio Social; X) Deliberar sobre casos omissos e não previstos no presente Estatuto Social; II) DA PRESIDÊNCIA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – São Atribuições Competentes à Presidência: **I) Representar a ACAEPA** ativa e passivamente, jurídica e extrajudicialmente;

*Handwritten signature*



II) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais; III) Solucionar casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho Fiscal; IV) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques e os documentos relativos a movimentações em pecúnia; V) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, exposição das atividades do ACAEPA, bem como, a Prestação de Contas do período; VI) Convocar Reuniões Extraordinárias com o Conselho Fiscal; VII) Administrar as atividades da ACAEPA com o auxílio dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do mesmo; VIII) Na ausência ou impedimento da Presidência, a ACAEPA será representada pela Vice-Presidência exercendo as atribuições da Presidência. IX) Responsável pela representação social e pela administração da entidade; X) A Presidência nomeará um Secretário Executivo e um Tesoureiro, o primeiro responderá pela Gerência Administrativa e o segundo pela Gerência Financeira da entidade; XI) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto as Resoluções das Assembléias; XII) Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores; XIII) Elaborar o orçamento anual da receita e da despesa; XIV) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno; XV) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo o(a) Secretário(a) Executivo(a), desde que referendado pela Assembléia Geral; XVI) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pela entidade; XVII) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis; III) **DA VICE-PRESIDÊNCIA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – São Atribuições Competentes à Vice-Presidência: I) Substituir a Presidência em suas faltas ou impedimentos; II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidência. **IV) DO CONSELHO FISCAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O Conselho Fiscal é composto por 03(três) Membros Efetivos e por 03 (três) Membros Suplentes, que será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – São Atribuições do Conselho Fiscal: I) Auxiliar e Fiscalizar a Administração da ACAEPA; II) Analisar e fiscalizar as ações da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e Tesouraria no que concerne aos Atos Administrativos e Financeiros; III) Convocar Assembléia Geral Extraordinária dos Associados a qualquer tempo; IV) Os Membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Coordenador que será o representante dos demais Conselheiros. **V) DA SECRETARIA EXECUTIVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A Secretaria Executiva é o órgão de Administração da Entidade, composta por um Secretário, nomeados pela Presidência e referendado pela Assembléia Geral. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – São Atribuições da Secretaria Executiva: I) Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembléia Geral; II) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade; III)

*Handwritten signature*



Elaborar pareceres técnicos em conjunto ou isoladamente sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros; **IV)** Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação do Conselho Fiscal; **V)** Aceitar doações e subvenções desde que elas não comprometam autonomia e independência da entidade; **VI)** Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Fiscal; **VII)** Coordenar a elaboração de projetos; **VIII)** Responsável pelas compras da entidade; **IX)** Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as Atas; **X)** Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **VI) DA SECRETARIA PEDAGÓGICA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A Secretaria Pedagógica é o órgão de Administração da Entidade, composta por um Pedagogo, nomeados pela Presidência e referendado pela Assembléia Geral. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – São Atribuições da Secretaria Pedagógica: **I)** Compete Orientar, Coordenar e Acompanhar os Projetos Pedagógicos que visam alcançar o Ensino-Aprendizagem das Pessoas Autistas; **II)** Supervisionar e Acompanhar o Desenvolvimento Pedagógico dos Beneficiários, trabalhando em conjunto com a Escola Regulamentar, com a finalidade de se fazer a Inclusão Social; **III)** Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Profissionais da Psicopedagogia da Psicologia, com a finalidade de prover a inserção da Pessoa Autista junto a sociedade; **IV)** Criar, Coordenar e Executar Projetos Sociocultural cuja finalidade é promover a consecução dos objetivos da **ACAEPA**, após aprovação da Presidência; **V)** Prover eventos de caráter científico com a finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas sobre o Autismo, aos Pais, Educadores, Profissionais da Área e a Comunidade em Geral; **VI)** Prover eventos com o objetivo de arrecadar recursos financeiros para o fortalecimento da **ACAEPA**; **VII) DA TESOUREARIA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Tesouraria é o órgão de Administração da Entidade, composta por um Tesoureiro, nomeados pela Presidência e referendado pela Assembléia Geral. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – São Atribuições da Tesouraria: **I)** Elaborar o Orçamento de Caixa da entidade; **II)** Elaborar o Fluxo de Caixa da entidade; **III)** Responsável pelo Controle das Contas a Pagar, visando o equilíbrio financeiro da instituição; **IV)** Assinar conjuntamente com a Presidência e/ou Vice-Presidência nos cheques emitidos pela instituição para os pagamentos devidos; **V)** Controlar as Receitas e Despesas da instituição, prestando contas de situação econômico-financeira da mesma através de relatórios; **VI)** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição; **VII)** Pagar as contas autorizadas pela Presidência; **VIII)** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas; **IX)** Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; **X)** Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A Instituição não

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- ACAEPA -  
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE PARA ATENDIMENTO  
ESPECIALIZADO À PESSOA AUTISTA  
CNPJ(MF): 27.450.353/0001-40  
FUNDAÇÃO: 29/03/2017



remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e nem aqueles que lhe prestam serviços específicos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A instituição adotará práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – As eleições para a composição da Administração da Instituição ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, porém, tomando por base o Exercício Social de cada Ano-Calendário, para que as novas eleições ocorram no mês de Dezembro do último ano do Mandato, para que a posse da Nova Diretoria seja feita no mês de Janeiro do ano seguinte. As eleições ocorrem em Assembléia Geral Ordinária. Todos os Associados Efetivos podem concorrer em uma chapa única se for o caso, e terão direito a reeleição por quantos mandatos desejar participar. **Parágrafo Primeiro** - Assim sendo, no dia **29/03/2021** findará o Mandato da Atual Diretoria Administrativa, entretanto, a mesma administrará a **ACAEPA** até o dia **31/12/2021** prorrogando assim, o seu Mandato. **Parágrafo Segundo** - A Nova Diretoria Administrativa que será eleita no mês de Dezembro de 2018, tomará posse em Janeiro de 2019 e a **Gestão Administrativa** se estenderá de **01/01/2019 a 31/12/2022**, perfazendo o período de **04 (quatro) anos** para o cumprimento do Mandato Eleitoral, de acordo os novos moldes aprovados em Assembléia Geral Extraordinária. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Não poderão ser eleitos para os Cargos da Administração da entidade os Associados que exerçam Cargos, Empregos ou Funções Públicas tanto na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – O patrimônio da **ACAEPA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – A **ACAEPA** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais; **Parágrafo Único** – A **ACAEPA** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – No caso de dissolução da instituição, aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, conforme previsão no Artigo 46, Inciso VI, do Código Civil Brasileiro de 2002, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como instituição sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Os Bens Patrimoniais da **ACAEPA** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – O exercício social encerrará no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será elaborado as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial que

*Handwritten signature*